

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 39/2019

AUTORES: DEPUTADO REQUIÃO FILHO

EMENTA:

CRIA O SELO "EMPRESA CONSCIENTE, MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO" A SER CONFERIDO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INSTALADOS NO ESTADO DO PARANÁ QUE PRIORIZAREM O USO DE MATERIAIS COMESTÍVEIS, BIODEGRADÁVEIS, REUTILIZÁVEIS OU PERMANENTES, EM DETRIMENTO DE DESCARTÁVEIS E DETERMINA MED

PROTOCOLO Nº: 208/2019



00081775



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 39 /2019



Cria o Selo “Empresa Consciente, Meio Ambiente Equilibrado”, a ser conferido aos estabelecimentos comerciais instalados no Estado do Paraná que priorizarem o uso de materiais comestíveis, biodegradáveis, reutilizáveis ou permanentes, em detrimento de descartáveis e determina medidas de estímulo às empresas ambientalmente responsáveis.

Art. 1º Cria o Selo “Empresa Consciente, Meio Ambiente Equilibrado”, a ser conferido aos estabelecimentos comerciais instalados no Estado do Paraná que priorizarem o uso de materiais comestíveis, biodegradáveis, reutilizáveis ou permanentes, em detrimento de descartáveis, desde que atendidas as seguintes práticas:

I - a substituição dos canudos e copos plásticos descartáveis por outros comestíveis, biodegradáveis, reutilizáveis ou permanentes, desde que em conformidade com as normas de segurança pertinentes;

II – o respeito ao meio ambiente;

III – a observância da legislação e das políticas públicas de proteção ao meio ambiente;

IV – a priorização de práticas sustentáveis;

V – a adoção de boas práticas socioambientais e sanitárias;

VI – o incentivo a consciência coletiva acerca da degradação do meio ambiente, causada pela utilização e descarte irresponsável;

VII – o fomento à utilização de novos produtos ambientalmente corretos, bem como a pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos voltados à preservação do meio ambiente;

VIII – a correta e integral destinação dos resíduos sólidos;

IX – o processamento próprio de resíduos orgânicos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Entende-se como estabelecimentos comerciais para efeitos desta Lei: bares, lanchonetes, restaurantes, comércio ambulantes, "food trucks", quiosques, motéis, hotéis e similares.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que receberem o Selo "Empresa Consciente Meio Ambiente Equilibrado" poderão, a critério dos órgãos públicos responsáveis, receber os seguintes benefícios:

- I – redução em multas ambientais;
- II – preferência na contratação para eventos públicos;
- III – pontuação para participação em licitações públicas;
- IV – descontos em taxas estaduais;
- IV – incentivos fiscais estaduais.

Art. 3º Ato normativo interno editado pelos órgãos públicos competentes, determinarão as condições e o procedimento para a concessão e manutenção do selo referido no artigo 1º e dos benefícios elencados no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2019.



REQUIÃO FILHO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de incentivar o empresário paranaense do ramo alimentício a priorizar o uso de materiais biodegradáveis e reutilizáveis para minimizar a degradação ambiental.

Ainda hoje há uma grande produção e utilização no uso de recicláveis. Infelizmente, embora sejam reciclável, este processo não é realizado a contento, gerando um lixo de difícil descarte adequado e, conseqüentemente, de grande prejuízo ambiental.

Estimativas da Organização Mundial das Nações Unidas dão conta de que é gerado 13 (treze) milhões, aproximadamente, de toneladas de lixo plástico por ano.¹ Atualmente, de acordo com pesquisa desenvolvida na Universidade Federal de Alfenas - Minas Gerais, 80% do lixo marinho é de plástico.

Especificamente em relação aos copos plásticos, que levam de 200 a 400 anos para se decompor, a reciclagem nem sempre é viável, pois há a necessidade de uma quantidade muito grande de copos plásticos, dificultando seu armazenamento, e também necessitam de limpeza adequada para serem submetidos ao processo de reciclagem.²

Além do dano ao meio ambiente, os copos descartáveis também podem causar danos ao ser humano. Segundo pesquisa realizada pelo Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia (UFBA) os copos plásticos possuem poliestireno (derivado do petróleo) que submetido ao calor – produzido por líquidos quentes, como

¹ <https://nacoesunidas.org/mundo-esta-sendo-inundado-por-lixo-plastico-diz-secretario-geral-da-onu/>

² <https://logisticareversa.org/2016/07/18/5-motivos-para-nao-usar-copos-descartaveis/>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

por exemplo o café ou chá - libera o estireno, substância tóxica considerada como cancerígena.³

Sabe-se que a responsabilidade ambiental é um dever de todos, neste intuito, o presente Projeto de Lei visa amenizar os danos ambientais causados pelo uso indiscriminado de recicláveis.

Conscientizando os empresários do ramo alimentício, bares, lanchonetes, restaurantes, comércios ambulantes, "food trucks", quiosques, motéis, hotéis e similares, não há dúvida de que haverá uma redução na utilização de materiais nocivos ao meio ambiente.

Finalmente, não é demais lembrar, que todos estes cuidados auxiliarão, em especial, o litoral paranaense, que muito sofre com a destinação e descarte irregular de resíduos, especialmente na alta temporada e feriados prolongados, prejudicando toda a fauna, flora e condições de balneabilidade.

Ademais, as medidas de incentivo, visam reconhecer e valorizar os esforços dos comerciantes que atenderem à bandeira ecológica e optarem por materiais de menor impacto ambiental.

Peço o apoio de todos para a aprovação do presente projeto.

³ Pesquisa realizada pelos professores Jailson de Andrade, Pedro Afonso de Paula Pereira (do Instituto de Química) e pelo engenheiro químico Rodolfo Figueiredo de Oliveira. De acordo com os pesquisadores, que a quantidade de estireno liberada pelos copos, em 10 minutos de contato, está em torno de 13,6 e 49,3ng/ml-l; destoando da norma do ministério da Saúde que restringe a 20ng/ml-l.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 208/2019 - DAP, em 11/2/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 39/2019.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2019.

Danielle Requião

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- ☐ guarda similitude com _____
- ☐ guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- ☒ guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) Pls nº 673/2015 ; nº 799/2015
nº 673/2015
- ☐ não possui similar nesta Casa.
- ☐ dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Danielle Requião

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: ☒ à Comissão de Constituição e Justiça.
☐ ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2019.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO
COMPLETO**

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	673	2015	5185/2015
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
16/09/2015	PREMIO/SELO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

PALAVRAS-CHAVE

SELO, SUSTENTÁVEL, RENOVÁVEL, LOGÍSTICA REVERSA, RECICLÁVEL, BIODEGRADÁVEL, ATÓXICA, AMBIENTAL

EMENTA

INSTITUI O SELO "EMPRESA SUSTENTÁVEL" NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 678/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 673/2015, CONF. PROT. Nº 5788/2015-DAP, DO DIA 6/10/2015.

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 678/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 673/2015, CONF. PROT. Nº 5788/2015-DAP, DO DIA 6/10/2015.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
16/09/2015 15:26	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
16/09/2015 17:56	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/09/2015 17:56	AUTUADO		
21/09/2015 12:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
09/10/2015 15:41	DIRETORIA LEGISLATIVA	13/10/2015 09:04	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 678/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 673/2015, CONF. PROT. Nº 5788/2015-DAP, DO DIA 6/10/2015.	
09/10/2015 15:41	DIRETORIA LEGISLATIVA	13/10/2015 09:05	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
23/10/2015 10:42	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
26/11/2015 15:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	26/11/2015 15:55	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 799/2015 AO PL Nº 678/2015 E AO PL Nº 673/2015, CONF. PROT. Nº 7187/2015-DAP, DO DIA 25/11/2015.	
26/11/2015 15:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	26/11/2015 15:59	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
27/11/2015 11:14	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/02/2016 12:28	CONCEDIDA VISTA	VISTA AOS DEPS. TIAGO AMARAL E LUIZ CLAUDIO ROMANELLI	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO COMPLETO



27/11/2015 11:14	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/02/2016 11:33	ADIAMENTO	
27/11/2015 11:14	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	08/03/2016 17:44	PARECER CONTRÁRIO APROVADO	DEPUTADO BERNARDO CARLI
27/11/2015 11:14	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	08/03/2016 17:46	AGUARDANDO RECURSO	
27/11/2015 11:14	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/03/2016 09:22	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	
21/03/2016 14:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/03/2016 14:42	ARQUIVADO ART. 33-A, § 1º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE	

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO
COMPLETO



TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	799	2015	6499/2015
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
09/11/2015	EMPRESAS / MICROEMPRESAS		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
	Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO GUTO SILVA

PALAVRAS-CHAVE

SELO, EMPRESA SUSTENTÁVEL, SUSTENTÁVEL, LOGÍSTICA REVERSA, RENOVÁVEL, RECICLÁVEL, BIODEGRADÁVEL, ATÓXICA

EMENTA

INSTITUI O SELO "EMPRESA SUSTENTÁVEL" NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 799/2015 AO PL Nº 678/2015 E AO PL Nº 673/2015, CONF. PROT. Nº 7187/2015-DAP, DO DIA 25/11/2015.

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 678/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 673/2015, CONF. PROT. Nº 5788/2015-DAP, DO DIA 6/10/2015.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
09/11/2015 15:27	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
10/11/2015 09:13	DIRETORIA LEGISLATIVA	10/11/2015 09:18	AUTUADO		
16/11/2015 14:45	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
26/11/2015 15:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	26/11/2015 15:55	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 799/2015 AO PL Nº 678/2015 E AO PL Nº 673/2015, CONF. PROT. Nº 7187/2015-DAP, DO DIA 25/11/2015.	
27/11/2015 11:14	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
21/03/2016 14:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/03/2016 14:42	ARQUIVADO ART. 33-A, § 1º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO
COMPLETO**

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	678	2015	5282/2015
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
21/09/2015	PREMIO/SELO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
	Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO NELSON LUERSEN

PALAVRAS-CHAVE

SELO, EMPRESA SUSTENTÁVEL, SUSTENTÁVEL, LOGÍSTICA REVERSA, RENOVÁVEL, RECICLÁVEL, BIODEGRADÁVEL, ATÓXICA, SUSTENTABILIDADE

EMENTA

INSTITUI O SELO "EMPRESA SUSTENTÁVEL" NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

CCJ, MEIO AMBIENTE

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 678/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 673/2015, CONF. PROT. Nº 5788/2015-DAP, DO DIA 6/10/2015.

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 799/2015 AO PL Nº 678/2015 E AO PL Nº 673/2015, CONF. PROT. Nº 7187/2015-DAP, DO DIA 25/11/2015.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
21/09/2015 15:15	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
22/09/2015 09:23	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/09/2015 09:23	AUTUADO		
22/09/2015 14:59	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
09/10/2015 15:41	DIRETORIA LEGISLATIVA	13/10/2015 09:04	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 678/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 673/2015, CONF. PROT. Nº 5788/2015-DAP, DO DIA 6/10/2015.	
23/10/2015 10:42	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
26/11/2015 15:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	26/11/2015 15:55	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 799/2015 AO PL Nº 678/2015 E AO PL Nº 673/2015, CONF. PROT. Nº 7187/2015-DAP, DO DIA 25/11/2015.	
27/11/2015 11:14	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

21/03/2016 14:29 DIRETORIA LEGISLATIVA 21/03/2016 14:42 ARQUIVADO ART. 33-A,
§ 1º - PARECER PELA
INCONSTITUCIONALIDA
DE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei n.º 39/2019, de autoria do Deputado Requião Filho, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

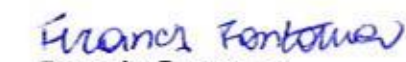
Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber pareceres das seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 17 de novembro de 2020.


Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Francis Fontoura
Matrícula n.º 16.472